

# Novos direitos do trabalhador podem elevar os preços

**PAULO SILVEIRA LIMA**  
Da Reportagem Local

Repassa para os preços finais de produtos e serviços. Este deverá ser o principal impacto da concessão de novos direitos ao trabalhador pela Constituinte, consequência do aumento dos custos das empresas.

O aumento dos preços, no entanto, não terá a dramaticidade preconizada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), que previu um custo adicional médio de 39,5% sobre a folha de pagamento das empresas. O que a reportagem da Folha pôde apurar no setor têxtil —um dos que sofrerão maior impacto, segundo a CNI— é que o adicional sobre o custo total das empresas deve ser da ordem de 3% a 6%.

Da mesma forma, a relação capital/trabalho não deve passar por modificações profundas após promulgada a nova Constituição. Há um consenso de que a introdução do direito de greve, por exemplo, não vai redundar em um aumento no número de movimentos grevistas.

Representantes de trabalhadores e de empresários concordam que os sindicatos passam a ter uma maior carga de responsabilidade social e que o atual estágio do sindicalismo brasileiro é de maturidade.

*que PBI Coderno - Economia*

“Não vai haver nenhum problema para a adaptação à nova Constituição, pois hoje a relação é adulta, madura. O trabalho sabe que precisa do capital e vice-versa”, afirma Abram Szajman, presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

### “Bom senso”

Roberto Della Mana, diretor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), também acredita “no bom senso dos sindicalistas, que agora vão ter uma responsabilidade que anteriormente não tinham”. Vicente Paulo dos Santos, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, acha que o direito de greve não levará ao aumento das paralisações: “Vai é trazer mais responsabilidade ao sindicalismo”.

Alguns setores do empresariado, como o bancário, falam em corte de pessoal como forma de neutralizar os custos adicionais na folha de pagamentos. Segundo Julio Lobos, que presta consultoria na área trabalhista a empresas, seria vantajosa a utilização do mercado informal de mão-de-obra, com a contratação de trabalhadores em regime temporário. Outra alternativa seria

a automação.

“ Fizemos uma simulação comparando o custo adicional ao custo da automação num banco. No longo prazo (sete anos), a automação se pagava.” Alencar Rossi, superintendente de Relações Trabalhistas da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), prevê grandes investimentos em automação.

Della Mana não acredita no crescimento do mercado informal, “que continuará sendo recorrido por uma pequena minoria das empresas”. No comércio, Szajman descarta demissões. Ele acha que, além do repasse ao preço, o custo deverá ser absorvido num melhor gerenciamento das lojas. Para ele, o custo da mão-de-obra “é insignificante perto dos custos financeiros”.

Os sindicalistas não admitem o desemprego. Luis Antonio Medeiros, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, diz que a questão está sendo levantada pelo patronato como “uma tática para negociar”.

Para o presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Gilmar Carneiro dos Santos, o empresário que fala em demissões e aumentar preços “está passando um atestado de incompetência administrativa”.

Editoria de Arte

## O QUE MUDA NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Como é hoje	Como ficará	Impacto* (em %)
- jornada de trabalho de 48h semanais	- jornada de trabalho de 44h semanais	6,81
- jornada de 8h diárias em turnos ininterruptos de revezamento	- jornada de 6h em turnos ininterruptos, salvo negociação coletiva	4,73
- constituição não prevê licença paternidade	- licença paternidade por prazo a ser definido por lei (transitoriamente o prazo é de cinco dias)	0,13
- licença-gestante de 90 dias	- licença-gestante de 120 dias	0,09
- aviso prévio de 30 dias	- aviso prévio proporcional no tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias	2,67
- CLT prevê intervenção em sindicatos, determinadas pelo ministro do Trabalho, com fundamento em elementos de denúncia formalizada, com “indício veemente”	- Constituição veda a interferência e a intervenção do Estado nos sindicatos	—
- É prerrogativa do sindicato a celebração de convenções coletivas	- é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas	—
- não permite greves nas atividades essenciais definidas em lei	- Constituição assegura o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade do movimento. A lei definirá os serviços e atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das “necessidades inadiáveis”	—
- férias de 30 dias remunerado com o salário integral	- férias de 30 dias remunerada com salário integral mais um abono de um terço do salário	2,56
- indenização, na demissão imotivada, de 10% sobre o saldo do FGTS	- a indenização será regulamentada por lei. Transitoriamente, o percentual será de 40%.	2,64

\* Acréscimo em folha de pgtos, segundo a CNI